



Publicado Nesta Data  
17/08/25  
Edson Cardoso  
Assinatura

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CALENDÁRIO Nº 211/2025**  
**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO N.º 211/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica n.º 01, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelos servidores do setor de Fiscalização de Obras e Posturas em suas atribuições legais vem por meio desta **AUTUAR/NOTIFICAR, POR EDITAL** o Sr (a): **GERALDO JACINTO MARTINS**; inscrito no CPF n.º **XXX.XXX.971-20**; inscrição municipal n.º **5617**, residente e domiciliado no município de São Simão/GO.

**DOS FATOS:**

No dia 08 de agosto de 2025 por volta das 15h 01min, mediante denúncias e ou fiscalização *in loco* em frente o imóvel/lote situado na Rua Salvador Jose J. de Souza, Quadra 12, Lote 12-A, Jardim Liberdade II, São Simão/GO, de responsabilidade do mesmo supracitado; foi constatado que em frente o imóvel/lote na Via pública e foi encontrado lixo de jardins e/ou quintais ou lixo de entulhos e construção colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes; e também através do Relatório de Vistoria – Cidade limpa e Relatório Fotográfico N.º 211/2025; O responsável será autuado/notificado também por este edital n.º 211/2025; a tomar as providências cabíveis sobre pena de multa e sanções e penalidades legais.

**CONSIDERANDO:** As Leis 954/2025, Lei 958/2025; Lei 965/2025, Lei 246/1991; e Decretos: 418/2025; 687/2025; 865/2025 e Leis vigentes.

**CONSIDERANDO:** A Lei orgânica municipal.

**INFRAÇÕES:** LEI N.º 954/2025, LEI N.º 958/2025; LEI N.º 246/1991; E DECRETOS: N.º 418/2025 E N.º 687/2025 E 865/2025; Constatado, no local acima mencionado, que em frente o imóvel/lote foi encontrado lixo de jardins e ou quintais colocados fora da data do calendário de limpeza em desacordo com as disposições legais, vigentes com base nos ditames legais Art. 1º da Lei 954/2025, A Prefeitura Municipal de São Simão/GO efetuará a coleta de entulhos de construção e lixo proveniente da limpeza de quintais, como cortes de árvores, poda de grama e outros, conforme o cronograma a ser estabelecido por decreto. Parágrafo único. O responsável estará sujeito às multas previstas nesta lei, aplicada de imediato, **BEM COMO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EVENTUALMENTE REALIZADAS PELO MUNICÍPIO PARA A REMOÇÃO DO MATERIAL.** Art. 2º Fica proibido depositar os resíduos constantes do artigo 1º: I - em dias e horários diferentes dos estabelecidos em decreto; II - em terrenos baldios, mesmo que sejam de propriedade do descartador; III - nas margens de rodovias estaduais, vicinais e estradas de serviço, pavimentadas ou não; IV - em áreas públicas, tais como praças, áreas institucionais, sistemas de lazer, canteiros centrais de avenidas, etc., e V - em áreas de preservação

Edson Cardoso

ambiental ou mananciais. Art. 3º No caso de descumprimento das alíneas do art. 2º **OS INFRATORES SERÃO PUNIDOS COM MULTA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);** §

1º Os valor da multa prevista nesta lei serão corrigidos anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o poder aquisitivo da multa. § 2º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

#### **PENALIDADE APLICADA:**

**FICA AUTUADO/NOTIFICADO POR ESTE EDITAL O Sr(a): GERALDO JACINTO MARTINS;** inscrito no CPF nº **XXX.XXX.971-20;** **PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), retire o lixo de entulhos e/ou podas de árvores e jardins** da área pública situado em frente o imóvel/lote Rua Salvador Jose J. de Souza, Quadra 12, Lote 12-A, Jardim Liberdade II.

**CASO NÃO CUMpra FICA ESTABELECID A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais);** Acrescido do valor gasto com a limpeza após sua a realização da mesma;

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

A multa poderá ser paga até o vencimento, constante no boleto que será encaminhado ao endereço cadastrado junto à Prefeitura, ou entregue ao responsável, se por ventura não encontrado ou o local for imóvel/lote desabitado sem morador a multa poderá ser efetivada também via edital e posteriormente em dívida ativa municipal;

#### **DO DIREITO DE DEFESA:**

Poderá o (a) infrator Autuado/multado apresentar defesa por escrito no prazo de até **05 (CINCO DIAS);** por meio eletrônico no e-mail [fiscalizacao@saosimao.go.gov.br](mailto:fiscalizacao@saosimao.go.gov.br) e ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e ou Setor de Fiscalização de Obras e Posturas; Não havendo manifestação no prazo estabelecido, este auto de infração/multa será considerado definitivo e o valor da multa não paga será inscrita em dívida ativa juntamente com as despesas da limpeza do lote quanto a prefeitura municipal ou empresa terceirizada; limpar o imóvel/lote; a prefeitura municipal poderá cobrar a multa e as despesas da limpeza via meio judicial ou extrajudicial, e poderá também negativar o devedor pelos meios legais e ou outras penalidades e ditames legais;

**Em caso de dúvidas procurar o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, ou secretaria de infraestrutura Situada no endereço do rodapé desta página.**

São Simão, 11 de agosto de 2025



Edsom Jose Cardoso  
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas  
Decreto nº. 423/2025